

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.701, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A., a área de terra necessária à passagem do trecho de linha de distribuição que perfaz o seccionamento da Linha de Distribuição 138 kV Várzea Grande - Poconé, na Subestação Cangas, localizada no estado de Mato Grosso.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 5º, incisos XXII, XXIII e LIV, e art. 170, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, no art. 151, alínea “c”, do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no art. 29, incisos VIII e IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 75-A do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, com redação dada pelo Decreto nº 10.272, de 12 de março de 2020, no art. 21 do Decreto 89.817, de 20 junho de 1984, com redação dada pelo Decreto nº 5.334, de 6 de janeiro de 2005, na Resolução Normativa nº 740, de 11 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48500.001147/2020-64, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A., outorgada conforme Contrato de Concessão de Distribuição nº 003/1997-ANEEL, a área de terra de seis metros de largura para o trecho urbano e de 30m (trinta metros) de largura para o trecho rural, exceto nos vãos entre os vértices descritos no Anexo I, necessária à passagem do trecho de linha de distribuição que perfaz o seccionamento da Linha de Distribuição 138 kV Várzea Grande - Poconé, na Subestação Cangas, circuito duplo, 138 kV, com aproximadamente 3,3km (três quilômetros e trezentos metros), de extensão, que interligará a Linha de Distribuição 138 kV Várzea Grande - Poconé à Subestação Cangas, localizada no município de Poconé, estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A área de terra de que trata o caput está descrita no Anexo II e se encontra detalhada no Processo nº 48500.001147/2020-64, que está disponível na ANEEL.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a outorgada praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção das instalações de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Fica a outorgada obrigada a:

I – promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956;

II – atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção das instalações;

III – atender às determinações do art. 10 da Resolução Normativa nº [740](#), de 11 de outubro de 2016;

IV – observar o disposto no § 2º do art. 2º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos locais em que as instalações atingirem próprios públicos federais, estaduais ou municipais; e

V – se responsabilizar pela construção das travessias por próprios públicos federais, estaduais e municipais, assim como se comprometer com a obtenção das autorizações dos órgãos competentes aos quais cada travessia esteja jurisdicionada.

Art. 4º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embarquem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

ANEXO I DA RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.701, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Largura da faixa de servidão nos vãos entre os vértices descritos na tabela a seguir.

Vão entre os vértices		Largura de Faixa (m)
De	Para	
V18	PTC Circuito Várzea Grande - Cangas	9,00
V18	PTC Circuito Cangas - Poconé	9,00

ANEXO II DA RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.701, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

A área de terra de que trata a tabela a seguir caracteriza-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhamento, no Sistema de Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 e ao fuso UTM constante na tabela.

Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
AS1	544.259,991	8.223.093,636	21S
AS2	544.415,052	8.222.975,577	21S
AS3	545.084,821	8.221.741,800	21S
AS4	545.250,996	8.221.695,701	21S
AS5	545.411,762	8.221.785,919	21S
AS6	545.502,082	8.221.827,211	21S
AS7	545.509,054	8.221.815,004	21S
AS8	545.756,936	8.221.955,572	21S
AS9	545.840,638	8.222.001,183	21S
AS10	545.862,016	8.222.002,871	21S
AS11	545.899,236	8.221.926,745	21S
AS12	545.939,330	8.221.846,189	21S
AS13	545.979,944	8.221.764,776	21S
AS14	546.019,834	8.221.685,967	21S
AS15	546.069,087	8.221.734,612	21S
AS16	546.129,164	8.221.794,740	21S
AS17	546.187,979	8.221.853,305	21S
AS18	546.246,666	8.221.912,017	21S
AS19	546.312,932	8.221.974,352	21S
AS20	546.399,587	8.221.992,213	21S
AS21	546.409,917	8.221.973,124	21S
AS22	546.402,002	8.221.968,841	21S
AS23	546.394,855	8.221.982,048	21S
AS24	546.367,924	8.221.976,498	21S

AS25	546.384,867	8.221.977,393	21S
AS26	546.392,328	8.221.963,605	21S
AS27	546.384,413	8.221.959,322	21S
AS28	546.379,660	8.221.968,105	21S
AS29	546.311,203	8.221.964,488	21S
AS30	546.250,844	8.221.907,710	21S
AS31	546.192,217	8.221.849,058	21S
AS32	546.133,403	8.221.790,493	21S
AS33	546.073,317	8.221.730,357	21S
AS34	546.018,196	8.221.675,916	21S
AS35	545.974,582	8.221.762,082	21S
AS36	545.933,958	8.221.843,516	21S
AS37	545.893,855	8.221.924,091	21S
AS38	545.858,078	8.221.997,266	21S
AS39	545.841,857	8.221.995,014	21S
AS40	545.759,852	8.221.950,327	21S
AS41	545.511,976	8.221.809,764	21S
AS42	545.516,908	8.221.801,065	21S
AS43	545.425,363	8.221.759,151	21S
AS44	545.254,893	8.221.663,487	21S
AS45	545.064,531	8.221.716,295	21S
AS46	544.391,757	8.222.955,607	21S
AS47	544.241,818	8.223.069,767	21S
AS1	544.259,991	8.223.093,636	21S